Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716/ Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO – 08.109.126/0001 – 00

LEI N.º 1.966, DE 03 DE MAIO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR E EQUIPARAR O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.955/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica realinhado em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir do dia 1º de março de 2011, o valor dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, cargo instituído pela Lei Municipal nº 1.796, de 08 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de março de 2011, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 03 de maio de 2011.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
CNPJ/MF: 08.109.126/0001-00

LEI Nº 1.965, DE 03 DE MAIO DE 2011.

MODIFICA REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.934, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a ementa da Lei n.º 1.934 / 2010, passando a ter a seguinte redação:

*"EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO DIREITO DE ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS ÀS **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**."*

Art. 2º - Fica modificado o artigo 1º da citada Lei, dada a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica assegurado às pessoas **com deficiência** o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Currais Novos/RN.*

Art. 3º - Fica modificado o artigo 2º da citada Lei, dada a seguinte redação:

*"Art. 2º - A comprovação de ser pessoa **com deficiência** será feita através da apresentação da **Carteira de Identificação, fornecida pelo COMADE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo", 03 de maio de 2011.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal